

Prefeitura de Lucas do Rio Verde

Estado de Mato Grosso

DECRETO N. 2888, 01 DE JULHO DE 2015.

Regulamenta as eleições para membros dos Conselhos Curador e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE-MT.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As eleições para a escolha dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde, disposta na Lei Municipal nº 2.134 de 25 de Junho de 2013 e suas alterações posteriores, ocorrerão de forma disciplinada no presente Decreto.

Parágrafo Único. As eleições para os Conselhos Curador e Fiscal, realizar-se-á em 20 de agosto de 2015, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Lucas do Rio Verde – Mato Grosso.

Art. 2º Todos os servidores efetivos do Município de Lucas do Rio Verde, podem votar nas eleições citadas no Art.1º.

§ 1º Basta ser contribuinte do PREVILUCAS, para poder candidatar-se a membro do conselho de administração, desde que tenha escolaridade de Nível Médio para ambos os Conselhos Curador e Fiscal.

§ 2º O voto é facultativo direto e secreto.

§ 3º Adota-se o princípio majoritário para o conselho Curador e Conselho Fiscal, serão eleitos como titulares os dois mais votados e como suplentes os dois seguintes mais votados.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Organizadora Eleitoral regerá as eleições para os Conselhos Curador e Fiscal, a qual será nomeada pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência através de Portaria emitida pelo PREVILUCAS.

Art. 4º São atribuições da Comissão Organizadora Eleitoral:

- I-** Preparar todo o material necessário à realização dos pleitos;
- II-** Nomear o suplente na falta do titular;
- III-** Assessorar-se de colegas necessários para a organização do pleito;
- IV-** Deferir ou indeferir as inscrições;
- V-** Apreciar Recursos;
- VI-** Homologar as Inscrições, juntamente com o Diretor Executivo;
- VII-** Publicar as Inscrições homologadas;
- VIII-** Efetuar a apuração;
- IX-** Elaborar os boletins de apuração;



LUCAS DO RIO VERDE
FAZENDO O MELHOR PELA VIDA

Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis
Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40
www.lucasdoriorverde.mt.gov.br - pmlucas@lucasdoriorverde.mt.gov.br

Prefeitura de Lucas do Rio Verde Estado de Mato Grosso

X- Declarar os eleitos;

XI- Comunicar, formalmente ao Prefeito Municipal os eleitos, titulares e suplentes, para posterior nomeação.

TITULO III DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 5º O servidor, para candidatar-se a membro dos Conselhos Curador e Fiscal, deverá requerer sua inscrição junto a sede do PREVILUCAS, sito Avenida América do Sul, 2.500-S, Bairro Parque dos Buritis, Município de Lucas do Rio Verde Estado de Mato Grosso, no horário de expediente das 07 às 11 e das 13 às 17 horas até o dia 07 de agosto de 2015.

§ 1º Para o registro das inscrições é necessário apresentação de originais e fotocópia cópia do CPF, RG, e comprovante da escolaridade.

§ 2º É de responsabilidade do Previlucas, anexar na Inscrição a ficha de Segurado e último holerite, para confirmação de que o servidor é contribuinte.

§ 3º Não serão aceitas inscrições por procuração.

§ 4º A análise para deferimento das inscrições serão realizadas e publicadas no dia 11 de agosto de 2015.

§ 5º O candidato com inscrição indeferida terá o prazo de recurso até as 17 horas do dia 13 de agosto de 2015.

§ 6º O servidor somente será considerado candidato, após homologação da sua inscrição, pela Comissão Eleitoral a qual será devidamente publicada.

§ 7º Na cédula eleitoral constará todos os nomes registrados pelo candidato.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

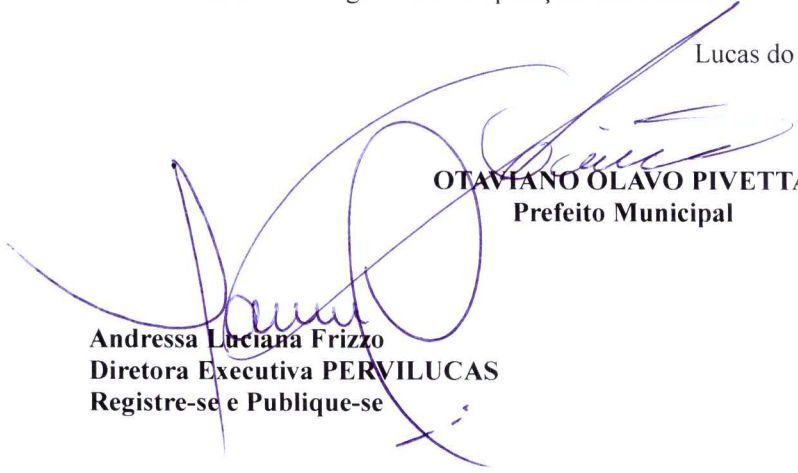
Art. 6º A apuração e homologação dos eleitores se dará no mesmo dia do pleito.

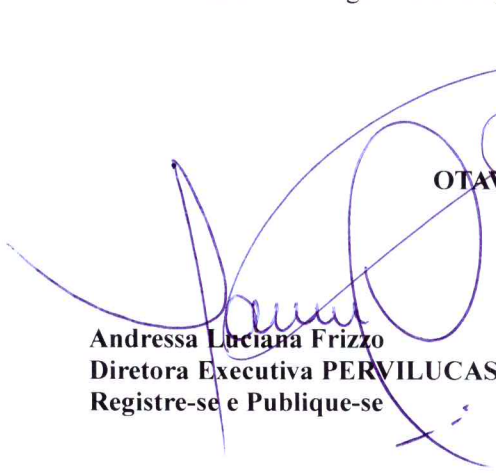
Art. 7º A posse dos eleitos ocorrerá no dia 31 de agosto de 2015, na sede do Instituto de Previdência.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 01 de Julho de 2015.


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal


Andressa Luciana Frizzo
Diretora Executiva PERVILUCAS
Registre-se e Publique-se



LUCAS DO RIO VERDE
FAZENDO O MELHOR PELA VIDA

Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis
Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40
www.lucasdoriorverde.mt.gov.br - pmlucas@lucasdoriorverde.mt.gov.br